



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 159/2017**

Aprova no âmbito do TRT da 11ª Região o sobrestamento das atividades de implantação da Resolução CNJ nº 219/2016 e autoriza o encaminhamento de requerimento visando adaptar as regras previstas, baseada nas circunstâncias e especificidades locais.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; da Juíza Convocada Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a impossibilidade do cumprimento integral da Resolução CNJ nº 219/2016 quanto a determinação de que 88% (oitenta e oito por cento) da força de trabalho, dos cargos em comissão e das funções comissionadas da área fim do TRT11 estejam no 1º Grau de Jurisdição, adotando assim a proporcionalidade entre 1º e 2º Graus, baseando-se exclusivamente na quantidade de casos novos do triênio 2014-2016;

CONSIDERANDO a ausência de respostas pelo CNJ às demandas apresentadas pelos TRT's, individualmente e pelo Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho ao Conselho Nacional de Justiça, e em especial ao OFÍCIO COLEPRECOR nº 036/2017, apontando ajustes necessários com o objetivo de viabilizar a adequada implantação da Resolução CNJ nº 219/2016 no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que mesmo com as sugestões apresentadas pelo COLEPRECOR os problemas decorrentes da proporcionalidade de valores gastos com funções e cargos comissionados não seriam solucionados e haveria unidades semelhantes com estruturas remuneratórias e de pessoal diferentes;

CONSIDERANDO o arquivamento no dia 02/05/2017, dos anteprojeto de lei nº PAM-0005431-20.2015.2.00.0000 e 0005434-72.2015.2.00.0000, por decisão monocrática, do Conselheiro Relator, ambos em tramitação no Conselho Nacional de Justiça, que visavam a criação de Varas do Trabalho, cargos de juízes titulares e substitutos, cargos efetivos e comissionados, funções comissionadas;

CONSIDERANDO a existência, em 7 de junho de 2017, de 176 (cento e setenta e seis) cargos efetivos vagos (16,7% do total do quadro), sem perspectiva de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
*Resolução Administrativa nº 159/2017*

provimento, em virtude das restrições orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual 2017 e da vedação de provimento de cargos efetivos que aumentem a despesa de pessoal contida na Recomendação CSJT n. 21/2017;

CONSIDERANDO a existência de 15 (quinze) cargos vagos de magistrados e sem perspectiva de provimento em virtude da ausência, atualmente, de edital do concurso público nacional, previsto na Resolução Administrativa nº 1.849/2016/TST;

CONSIDERANDO a possibilidade de aprovação da reforma da previdência em trâmite na Câmara dos Deputados e, conseqüentemente, o elevado número de pedidos de aposentadorias por parte dos servidores do quadro permanente do Tribunal;

CONSIDERANDO haver 138 (cento e trinta e oito) servidores, em atividade, recebendo o abono permanência, isto é, aptos a usufruir o seu direito à aposentadoria;

CONSIDERANDO que tramitam 16 (dezesesseis) pedidos de aposentadoria, sem possibilidade de reposição imediata dessa mão-de-obra, comprometendo significativamente a força de trabalho necessária para fazer funcionar as diversas unidades judiciárias e administrativas no âmbito do TRT da 11ª Região;

CONSIDERANDO a edição da Resolução Administrativa nº 1849, de 27 de setembro de 2016, do Tribunal Superior do Trabalho, que regulamentou o Concurso Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, proibindo expressamente a realização de concursos públicos regionais/locais, trazendo a impossibilidade de prover os cargos vagos de juízes substitutos do quadro do Tribunal, agravado pela ausência de interessados na remoção para este Regional;

CONSIDERANDO a realização do concurso público C-076 para preenchimentos dos cargos vagos do quadro permanente de pessoal do Tribunal, realizado em 19 de fevereiro de 2017, sem data prevista de conclusão;

CONSIDERANDO o instituto das remoções de ofício dos servidores em atividade no Tribunal, caso implementada a Resolução CNJ nº 219/2016, situação que deverá gerar traumas na vida pessoal, social e familiar dos servidores, tendo em vista a mudança de domicílio no interesse da administração, com impacto econômico e financeiro no orçamento do Tribunal, em face ao dispêndio com pagamento de ajuda de custo e das despesas com transporte dos móveis e pertences dos servidores e seus respectivos familiares;

CONSIDERANDO que, pela Resolução CSJT n. 63/2010, o TRT11 deveria contar com, no mínimo, 1.175 servidores e atualmente possui 946 servidores em atividade (efetivos, removidos, requisitados, sem vínculo), correspondendo a déficit de 229 servidores;

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
*Resolução Administrativa nº 159/2017*

CONSIDERANDO que, dado o cenário adverso, reestruturações dessa natureza e porte somente comprometerá o clima organizacional, gerando sentimentos de injustiça e resistência às mudanças, não repercutindo de forma imediata no incremento da produtividade das unidades que as recebem;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Resolução CNJ nº 219/2016 permite que o Plenário do Conselho, a requerimento do Tribunal, pode adaptar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais;

CONSIDERANDO a intimação CNJ nº 244831 nos autos do CUMPRDEC nº 0002210-92.2016.2.00.0000,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento do plano de ação para cumprimento da Resolução CNJ nº 219/2016 em nosso Regional, até a apreciação pelo Plenário do CNJ, do requerimento que solicitará adaptação das regras, com fito nas substanciais circunstâncias e especificidades locais, tudo em conformidade com o art. 26 da Resolução CNJ nº 219/2016, com cópia à Presidente do CNJ, Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha.

Art. 2º Autorizar a Presidência a encaminhar o requerimento ao Conselho Nacional de Justiça, tempestivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de junho de 2017.

  
ELEONORA SAUNIER GONÇALVES  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região